



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

SINPRORS PREVIDÊNCIA

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 20.080.018-65

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Fabricio Trombini Jacobus
Diretor-Presidente

SINPRORS PREVIDÊNCIA

INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO

A inscrição será a partir da assinatura do Pedido de Inscrição no Plano e a subsequente contribuição à Entidade.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Vier a falecer;
- Requerer;
- Exercer o Resgate ou a Portabilidade;
- Deixar de cumprir com suas obrigações com o Plano nos termos do Regulamento;
- Deixar de recolher 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor poderá continuar no Plano, desde que requeira, no prazo de 60 dias, através do Termo de Opção:

a) MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Necessária a continuidade do pagamento das contribuições.

b) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

- Vinculação mínima de 3 (três) anos ao Plano;
 - Não ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal.
- As Contribuições Programáveis serão suspensas a partir do mês da opção. A Contribuição Administrativa será descontada mensalmente da Conta Individual do Participante.

CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA NORMAL

- Idade mínima de 50 (cinquenta) anos;
 - Mínimo de 60 (sessenta) contribuições programáveis.
- Benefício em forma de renda mensal, com início a partir do requerimento. O valor corresponderá ao saldo de conta dividido pelo prazo de recebimento, que deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, desde que seja superior a uma Unidade Referencial. Caso contrário, o benefício será pago de uma única vez. O prazo de recebimento poderá ser alterado em dezembro de cada ano, mediante solicitação formal. A título de adiantamento, poderá receber até 20% do saldo de conta à vista.

PECÚLIO POR INVALIDEZ

- Benefício em forma de pagamento único ao participante;
 - O valor corresponderá ao saldo de conta acumulado no plano.
- Necessário estar recebendo Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social - INSS.

PECÚLIO POR MORTE

- Benefício em forma de pagamento único ao(s) beneficiário(s) do participante ou assistido que vier a falecer;
 - O valor corresponderá ao saldo de conta acumulado no plano.
- Não havendo beneficiários inscritos, o saldo de conta será integrado ao espólio.

BENEFÍCIO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE CASO O PARTICIPANTE PASSE A TER A COBERTURA DE RISCO

A opção por este benefício poderá ser realizada a qualquer momento, mediante preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde – DPS,

assinatura na Proposta de Inscrição e apresentação de documentação exigida pela Seguradora.

- A não aceitação da cobertura, por parte da Seguradora, será informada ao participante em, no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento da Proposta de Inscrição;
- O valor da cobertura é definido pelo participante e implicará na contribuição correspondente, indicadas na Proposta de Inscrição;
- A contribuição de risco não é nominal nem resgatável;
- O valor da contribuição será recalculado, anualmente em maio, pela variação do INPC e idade do participante;
- O não pagamento da(s) contribuição(ões) acarretará na suspensão da cobertura, podendo ser reabilitada a partir da quitação da(s) contribuição(ões) pendente(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- Após este prazo, a cobertura será cancelada, sem que seja devida ao participante ou a seu(s) beneficiário(s) a percepção de qualquer benefício ou contribuições já pagas;
- A elegibilidade ao benefício decorrerá da invalidez total e permanente do participante ocorrida durante o período de cobertura, mediante análise da Seguradora.

O benefício será concedido em forma de renda mensal, no mês subsequente ao repasse da cobertura pela seguradora à Fundação CEEE.

O valor corresponderá ao montante da cobertura contratada dividido pelo prazo de recebimento definido pelo participante, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos e desde que o valor resultante seja superior a uma Unidade Referencial. Caso contrário, o benefício será pago de uma única vez.

BENEFÍCIO DE PENSÃO

CASO O PARTICIPANTE PASSE A TER A COBERTURA DE RISCO

A opção por este benefício poderá ser realizada a qualquer momento, mediante preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde ? DPS, assinatura na Proposta de Inscrição e apresentação de documentação exigida pela Seguradora.

- A não aceitação da cobertura, por parte da Seguradora, será informada ao participante em, no máximo, 15 (quinze) dias do recebimento da Proposta de Inscrição;
- O valor da cobertura é definido pelo participante e implicará na contribuição correspondente, indicadas na Proposta de Inscrição;
- A contribuição de risco não é nominal nem resgatável;
- O valor da contribuição será recalculado, anualmente em maio, pela variação do INPC e idade do participante;
- O não pagamento da(s) contribuição(ões) acarretará na suspensão da cobertura, podendo ser reabilitada a partir da quitação da(s) contribuição(ões) pendente(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- Após este prazo, a cobertura será cancelada, sem que seja devida ao participante ou a seu(s) beneficiário(s) a percepção de qualquer benefício ou contribuições já pagas;
- A elegibilidade ao benefício decorrerá da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura, mediante análise da Seguradora.

O benefício será concedido em forma de renda mensal, no mês subsequente ao repasse da cobertura pela seguradora à Fundação CEEE.

O valor corresponderá ao montante da cobertura contratada dividido pelo prazo de recebimento definido pelo(s) beneficiário(s) designado(s), não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos e desde que o valor resultante seja superior a uma Unidade Referencial. Caso contrário, o benefício será pago de uma única vez.

O valor do benefício será rateado em partes iguais entre o(s) beneficiário(s) designado(s), independente da forma de pagamento.

ABONO ANUAL

Em dezembro de cada ano, o Assistido ou Beneficiário receberá o Abono Anual, integralizando 13 (treze) pagamentos anuais.

O Abono Anual corresponderá ao valor do benefício de Aposentadoria Normal, de Invalidez ou Pensão devido no mês de dezembro, ou o valor proporcional ao número de dias que percebeu benefício no ano.